Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 266 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
IV. Receita segundo as categorias econômicas;
V. Demonstrativo da legislação das receitas;
VI. Programas de trabalho;
VII. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
IX. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
XI. Relação de projetos e atividades;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A receita orçamentária é estimada em R$ 12.530.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), já deduzidos os valores retidos a favor do FUNDEF no âmbito do Estado, e incluída a receita transferida pelo FUNDEF para o Município, no exercício. A despesa orçamentária é fixada em igual valor, incluído o valor permitido para a Reserva de Contingência, observado o limite estabelecido pela LDO para o exercício a que se refere a presente proposta.

Art. 3° - A classificação econômica da Receita Orçamentária por FONTES está discriminada conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR (R$)
4.1 RECEITAS CORRENTES	**12.310.000,00**
4.1.1 Receita Tributária	270.450,00
4.1.2 Receita de Contribuições	30.000,00
4.1.3 Receita Patrimonial	17.000,00
4.1.6 Receita de Serviços	37.000,00
4.1.7 Transferência Corrente	13.031.000,00
4.1.7 Transferência Corrente -15%-	-(1.110.450,00)
4.1.8 Outras Receitas Correntes	35.000,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	**220.000,00**
4.2.4 Transferências de Capital	210.000,00
4.2.5 Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL GERAL	**12.530.000.00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, é fixada em R$ 12.530.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), assim distribuída por orçamentos:

I. orçamento fiscal, em R$ 9.226.000,00 (NOVE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS);
II. orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.304.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5°. A despesa fixada apresenta por órgãos o seguinte desdobramento :

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ	540.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	345.000,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.500,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.524.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.825.000,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE	3.137.000,00
07 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.755.000,00
08 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	167.000,00
09 – SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESPORTO	181.500,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	**12.530.000,00**

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 6°. A despesa autorizada abrangerá todos os órgãos e fundos de qualquer natureza da administração direta e indireta do Município e obedecerá a classificação funcional e programática estabelecida pelas normas vigentes, atendendo, no que couber, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada para o exercício, utilizando os recursos enumerados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, percentual estabelecido no caput do Art.18 da LDO.

§ 1° - Para os fins especificados no caput deste artigo poderão ser utilizados os recursos da Reserva de Contingência observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal..

§ 1° - Não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação da Lei de Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas Unidades Orçamentarias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Manoel Nelson da Silveira
Prefeito Municipal